

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAC SERRA TALHADA E A EMPRESA SB VIGILANCIA LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPAC SERRA TALHADA, com endereço à com endereço à Rua Catorze de Julho, s/nº, Cagepe, Serra Talhada, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0007-29, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.006.466-SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA SB VIGILANCIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Conselheiro Pena, Q, QB, L 18, Ibura, Recife / PE, inscrita no CNPJ sob nº **15.344.731/0001-21**, por seu representante legal, **FÁBIO ANTONIO DE MELO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CIC/ MF sob o nº 896.272.614-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de serviços de vigilância ostensiva patrimonial armada, através de **01 (hum) Posto de Vigilância Armada de 24(vinte e quatro) horas** de serviço ininterrupto de domingo a domingo, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante o mês, o qual irá operar, em regime de revezamento/escala, com intrajornada, por mais 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO- Também é objeto do presente termo, a inclusão de cláusula sobre proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços de vigilância, objeto deste termo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 20.763,84** (vinte mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será contado da data da sua assinatura, por mais 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Entende-se como **Dado(s) Pessoal(is)** toda e qualquer informação que potencialmente identifique ou caracterize uma pessoa física.

Tratamento é toda operação realizada com um **Dado Pessoal**, tais como coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, distribuição, armazenamento, modificação e eliminação de dados.

As **Partes** comprometem-se a fundamentar o **Tratamento de Dados Pessoais** nas bases legais previstas em lei, a manter a devida comprovação de suas atividades e a realizar eventuais relatórios de impacto necessários, de modo a cumprir com as exigências da LGPD.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

A **CONTRATADA** cumprirá a todo momento as regras da Lei De Proteção De Dados Pessoais (Lei nº 13.759/19), limitando o **Tratamento** dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** conforme as suas instruções e no cumprimento das obrigações assumidas neste **Contrato**.

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade de cooperar com o **CONTRATANTE** para responder às demandas dos titulares previstas em lei, em caso de incidentes relacionados a vazamento ou comprometimento de dados e em caso de eventuais questionamentos, relatórios, investigações, advertências ou punições advindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

Comprometem-se as **Partes** a agirem de boa-fé, de maneira cooperativa e a envidarem seus melhores esforços para cumprirem as determinações da LGPD e eventuais disposições da ANPD ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

A **CONTRATADA** tratará os **Dados Pessoais** em nome da **CONTRATANTE** de acordo com as instruções expressamente fornecidas pelo **CONTRATANTE** ou nos limites da necessidade para cumprimento das obrigações contratuais. Caso a **CONTRATADA** considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos **Dados Pessoais** de acordo com o **Contrato** ou que uma das instruções de tratamento dada pelo **CONTRATANTE** possa infringir as regras da LGPD, a **CONTRATADA** poderá prontamente notificar o **CONTRATANTE** e aguardará novas instruções sem que esse questionamento seja considerado como inadimplemento contratual.

A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o **Contrato**, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os **Dados Pessoais** assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

As **Partes** estão cientes que não poderão tratar os dados compartilhados em função deste contrato para outra finalidade senão as previstas neste instrumento. Para tanto, estão cientes que precisam de autorização do titular dos dados para exercer qualquer tratamento extra.

A **CONTRATADA** responderá, em juízo e fora deste, pelas demandas geradas em razão do tratamento de dados por ela realizado e substituirá o **CONTRATANTE** caso esta venha a ser acionada judicial ou extrajudicialmente.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções, diretamente ou por meio de terceiros designados, para verificar se a **CONTRATADA** está tratando os dados pessoais em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar plenamente, fornecendo acesso a todas as informações, sistemas e documentos necessários para a realização das auditorias. Caso sejam identificadas não conformidades, a **CONTRATADA** deverá adotar, imediatamente, as medidas corretivas indicadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

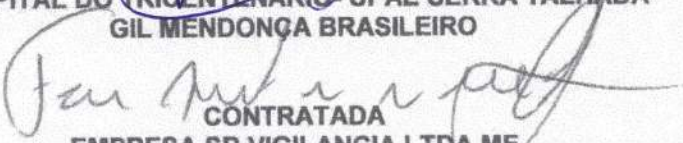
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 16 de maio de 2025.

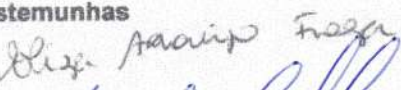
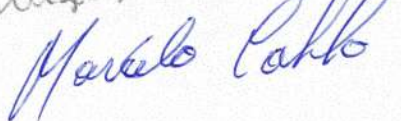

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAC SERRA TALHADA
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA SB VIGILANCIA LTDA ME
FÁBIO ANTONIO DE MELO SILVA


GESTORA DE CONTRATO


FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas

1.  Elise Araújo Freire Espinosa.
2.  Marcelo Cablo


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

